Acordo Coletivo de Trabalho 2022/2023

VALE S.A., CNPJ n. 33.592.510/0001-54, com sede na cidade do Rio de Janeiro/RJ, na Praia de Botafogo, 186, CEP 22250-145, por seus representantes legais ao final assinados, doravante denominada simplesmente "EMPRESA"; e

E outro lado, o, SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DOS ESTADOS DO MARANHÃO, PARÁ E TOCANTINS, inscrito no CNPJ (MF) sob o ri 12.510.954.0001-23, com sede na Rua Miquerinos, nº 1, Loteamento Boa Vista, Quadra 32, Jardim Renascença, CEP: 65.075-038, nesta cidade de São Luís (MA), neste atō representado pelo seu Diretor Presidente e doravante designado apenas "SINDICATO", e

SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE EXTRAÇÃO DE FERRO 🖹 METAIS BÁSICOS, DO OURO E METAIS PRECIOSOS E DE MINERAIS NÃO METÁLICOS DE MARABÁ, PARAUAPEBAS, CURIONÓPOLIS E ELDORADO DOS CARAJÁS (PA), inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 05.322.557/0001-62, com sede na cidade de Parauapebas – PA, Rua Iguará, nº 148, CEP: 68.516-000, Núcleo Urbano de Carajás, neste ato representado pelos seu Diretor Presidente e doravante designado apenas SINDICATO.

No dia 22 de Novembro de 2022, entre a EMPRESA e o SINDICATO restou justo 🖟 acertado o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, que abrange os trabalhadores empregados da VALE S.A., representados por este SINDICATO referente a data base de 1° de novembro de 2022, estabelecendo em seu conteúdo cláusulas que forar devidamente aprovadas em Assembleia Geral dos empregados da EMPRESA, realizada especialmente para esta finalidade, ficando estabelecidas as seguintes condições:

1. REAJUSTE

A EMPRESA reajustará, a partir do mês de assinatura deste acordo, em 6,46% (seis vírgula quarenta e seis por cento) os salários-base de seus empregados vigentes em 3 de outubro de 2022.

2. CARTÃO ALIMENTAÇÃO - CONVÊNIO

- 2.1. A partir do mês de assinatura do presente acordo e até outubro/2023, a EMPRESA fornecerá créditos mensais em cartão eletrônico, a título de Cartão Alimentação, no valor mensal de R\$915,50 (novecentos e quinze reais e cinquenta centavos).
- 2.2. Excepcionalmente, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados a partir da assinatura deste acordo, será feito um crédito extra no Cartão Alimentação no valor de R\$915,59 🗓 (novecentos e quinze reais e cinquenta centavos) a todos os empregados ativos em 22 de novembro de 2022;
- 2.3. Não farão jus ao crédito extra previsto no item 2.2 os empregados que vierem a servo contratados a partir de 23 novembro de 2022, bem como aqueles que tenham sido previstados da rescisão contratual até a data de assinatura deste instrumento, quio período. avisados da rescisão contratual até a data de assinatura deste instrumento, cujo período Este documento foi a de aviso prévio tenha sido indenizado.

portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código

WASHINGTON LUIS

- 2.4. Os empregados que tenham sido pré-avisados da rescisão contratual até a data de assinatura deste instrumento, cujo período de aviso prévio tenha sido indenizado, não farão jus ao benefício previsto nesta cláusula.
- 2.5. A participação do empregado será de 5% (cinco por cento) do custo do benefício.
- 2.6. O benefício estabelecido nesta cláusula não possui natureza salarial, não integrando o salário para nenhum efeito legal, regendo-se pelas instruções do PAT (Programa de Alimentação do Trabalhador) instituídas pela Lei 6321/76. Aldo Lima Ferre

3. PISO SALARIAL E FAIXAS SALARIAIS

- 3.1. Fica estabelecido o Piso Salarial de R\$ 1.933,00 (um mil, novecentos e trinta e tres reais).
- 3.2. O Piso salarial ora estabelecido será considerado como base de cálculo pará pagamento do adicional de insalubridade.
- 3.3. Além do reajuste linear previsto na Cláusula Primeira do presente Acordo Coletivo, a EMPRESA analisará possíveis reajustes salariais individualmente, para adequar 👊 permitir a evolução do empregado na faixa salarial do cargo.
 - 3.3.1. O ponto mínimo e o ponto máximo de uma faixa salarial não poderão diferenciar mais do que 20% (vinte por cento) em relação ao ponto médio da faixa. 🗑
 - 3.3.2. A EMPRESA se obriga a corrigir os salários dos empregados que estejam abaixo da faixa salarial do cargo (excluído os supervisores, coordenadores. especialistas técnicos, gerentes, gerentes executivos e diretores), a partir do mês no qual o acordo coletivo foi assinado pelas PARTES.
 - 3.3.3. A EMPRESA não poderá reduzir o salário dos empregados que estejam acima do ponto máximo da faixa salarial do cargo; contudo, em razão da condição pessoal de tais empregados, eles não poderão servir de paradigma para pedidos de equiparação salarial formulados por outros empregados.
 - 3.3.4. Eventuais pedidos de equiparação salarial deverão observar os limites ditados pelo artigo 461 da CLT e os estabelecidos nesta negociação coletiva.

4. DATA DE PAGAMENTO

- 4.1. A EMPRESA efetuará o pagamento de seus empregados da seguinte forma:
 - a) No dia 15 (quinze) de cada mês, será efetuado o adiantamento quinzena observado todos os demais critérios regulamentares para o seu processamento.
 - b) Até o primeiro dia útil do mês subsequente ao vencido, será efetuado pagamento complementar do mês.

5. ANTECIPAÇÃO DO 13º SALÁRIO

{signersNames} . This document has been

Aldo Lima Ferreira, Novarck Silva de Oliveira e WASHINGTON LUIS TRINDADE

E67A-391E-36C0-657F.This document has I

portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código

- 5.1. Fica mantida a prática atual de adiantamento de 50% (cinquenta por cento) do 13
- salário por ocasião das férias, conforme abaixo:

 5.2. No mês de novembro de 2022, a EMPRESA pagará a diferença entre o já adiantado e 50% (cinquenta por cento) do salário desse mês. Em dezembro de 2022, será paga 🗿 parcela final do décimo terceiro salário. LVA, Aldo Lima Ferreira, Nov

6. PLANO DE SAÚDE

6.1. Regime de Credenciamento

6.1.1 Despesas de Grande Risco:

Nas despesas de grande risco (internação) o percentual de participação da EMPRESA, no regime de credenciamento, será de 99% (noventa e nove por cento); sendo que a participação do empregado por evento (internação) será limitada a 🗟 (três) vezes o salário-base mensal.

6.1.2. Despesas de Pequeno Risco:

No regime de credenciamento, para as despesas de pequeno risco, o percentual de participação da EMPRESA será de 55% (cinquenta e cinco por cento).

> 6.1.2.1 Para os empregados que recebem salário base igual ou menor a R\$4.021,97 (quatro mil, vinte e um reais e noventa e sete centavos), 5 percentual de participação da EMPRESA, no regime de credenciament será de 80% (oitenta por cento).

6.1.3. Tratamento Fisioterápico:

Será mantido o credenciamento de clínicas para realização de tratament fisioterápico, observados os critérios hoje praticados, e com a participação da EMPRESA em 65% (sessenta e cinco por cento) das despesas efetuadas.

> 6.1.3.1. A EMPRESA providenciará atendimento domiciliar na necessidade de tratamento fisioterápico aos beneficiários do Plano de Saúde que comprovarem incapacidade de locomoção, mediante laudo a ser aprovado por perito médico contratado pela EMPRESA.

6.1.4. Atendimento Odontológico:

Para as despesas com tratamento odontológico regime credenciamento o percentual de participação da EMPRESA será de 55% (cinquenta e cinco por cento).

- 6.1.4.1. Para os empregados que recebem salário base igual ou menor 3 R\$ 4.021,97 (quatro mil, vinte e um reais e noventa e sete centavos), p percentual de participação da EMPRESA no regime de credenciamento será de 80% (oitenta por cento).
- 6.1.4.2. Os tratamentos odontológicos estarão disponíveis nas seguintes especialidades, para os procedimentos cobertos pelo plano:

6.1.5. Transplante de Órgãos:

a) clínica geral odontológica;
b) odontopediatria;
c) endodontia;
d) periodontia;
e) radiologia oral;
f) cirurgia oral;
g) Próteses não relacionadas a implantes.
h) Estomatologia.

ransplante de Órgãos:

A EMPRESA, no regime de credenciamento, custeará em 99% (noventa e nove por cento) as despesas hospitalares incorridas pelo doador externo nove por cento) as despesas hospitalares incorridas pelo doador externo (não empregado ou não dependente do mesmo), por ocasião da doação de órgão a empregado ou a seu dependente.

O custeio previsto nesta cláusula abrange, exclusivamente, os serviços de

- a) Exames preliminares;
 b) Diárias e taxas hospitalares, materiais e medicamentos em regimentos de internação;
- c) Honorários de cirurgião, anestesista, auxiliares e instrumentador(a)

A participação financeira da EMPRESA cessará quando da alta hospitala do doador externo.

6.1.6. Tratamentos / Diagnósticos Especializados:

- 6.1.6.1. As despesas relativas a procedimentos de litotripsia extracorpórea e ultrassônica (tratamento de cálculo renal), tomografia computadorizada hemodinâmica, ressonância magnética, quando realizadas em regime de credenciamento, terão a participação da EMPRESA estabelecida em 85% (oitenta e cinco por cento), exceto quando realizadas em regime de internação hospitalar, situação em que a participação da EMPRESA nas despesas será de 99% (noventa e nove por cento).
- 6.1.6.2. Nas despesas relativas a procedimentos de quimioterapia 🕏 radioterapia, no tratamento de câncer, e hemodiálise, todas no regime de credenciamento, a participação da EMPRESA será de 99% (noventa e nove por cento).

6.1.7. Tratamento Fonoaudiológico:

- 6.1.7.1. A EMPRESA renovará o tratamento fonoaudiológico, no regime de credenciamento, observados os seguintes percentuais em relação participação da EMPRESA nas despesas efetuadas:
 - a) regime ambulatorial: 65% (sessenta e cinco por cento excetuando-se os empregados que recebem salário base igual ou menor R\$ 4.021,97 (quatro mil, vinte e um reais por noventa e sete centavos), aonde o percentual de participação por sete centavos)

by {signersNames} . This document has been

Aldo Lima Ferreira, Novarck Siíva de Oliveira e WASHINGTON LUIS TRINDADE

E67A-391E-36C0-657F. This document has I

portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código

- 6.1.8. Despesas com tratamento psiquiátrico:

(oitenta e cinco por cento)

b) regime de internação: 99% (noventa e nove por cento).

espesas com tratamento psiquiátrico:

A EMPRESA manterá o credenciamento de médicos e instituições especializadas em tratamentos psiquiátricos el finicas en embulatoriais Aldo Lima Fer especializadas em tratamentos psiguiátricos, clínicos ou ambulatoriais.

- 6.1.9. Despesas com tratamento psicológico / psiquiátrico:
 - A EMPRESA credenciará psicólogos observados os seguintes limites máximos semestrais de participação:
 - a) R\$ 1.883,47 (um mil, oitocentos e oitenta e três reais e quarenta 26 sete centavos) no tratamento clínico, por beneficiário;
 - b) R\$ 3.766,95 (três mil, setecentos e sessenta e seis reais 🎘 noventa e cinco centavos) no tratamento em regime de internação por beneficiário.
- sem profissionais e/ou estabelecimentos 6.1.10. Despesas em localidades credenciados:

Nas localidades onde não existirem profissionais ou estabelecimentos credenciados nas especialidades das quais o empregado necessitar, sera reembolsado o valor que for maior entre:

- a) O percentual previsto para o regime de livre escolha no ACT ou;
- b) O percentual previsto para o regime de credenciamento calculado sobre os valores praticados na tabela do credenciamento, ou seia. o

6.2. Regime de livre escolha

6.2.1. Despesas com tratamento psicológico e psicoterápico:

sobre os valores praticados na tabela do credenciamento, ou seja, o valor que a EMPRESA pagaria caso existisse o credenciamento.

Ile livre escolha

Despesas com tratamento psicológico e psicoterápico:

A EMPRESA reembolsará 40% (quarenta por cento) das despesas com escentipo de tratamento observados os limites máximos semestrais de: esse tipo de tratamento observados os limites máximos semestrais de:

- a) R\$ 1.883,47 (um mil, oitocentos e oitenta e três reais e quarenta e sete centavos) no tratamento clínico, por beneficiário;

 b) R\$ 3.766,95 (três mil, setecentos e sessenta e seis reais e noventa
- cinco centavos) no tratamento em regime de internação, por side de despesas médicas:
- 6.2.2. Reembolso de despesas médicas:

O reembolso é previsto para os procedimentos cobertos pelo plano e está sujeito à regulação médica e liberação prévia:

- a) Na hipótese de grande risco, o percentual de reembolso será mantido em 70% (setenta por cento), limitado a 3 (três) vezes 3 tabela de reembolso vigente na operadora;
- b) Na hipótese de pequeno risco (consultas, exames e honorários) o percentual de reembolso será mantido em 40% (quarenta por cento). limitado o reembolso a 3 (três) vezes a tabela vigente na operadora
- c) Na hipótese de tratamento odontológico o reembolso será mantido em 50% (cinquenta por cento), da tabela odontológica vigente.

6.2.3. Tratamento Fonoaudiológico:

em 50% (cinquenta por cento), da tabela odontológica vigente.

Fratamento Fonoaudiológico:

A EMPRESA reembolsará 40% (quarenta por cento) das despesas com tratamento, fonoaudiológico, observado a limita mática de finales de limita. tratamento fonoaudiológico, observado o limite máximo semestral de R\$1.055,16 (um mil, cinquenta e cinco reais e dezesseis centavos), por beneficiário do Plano de Saúde. EDIMIL

6.2.4. Dependente Pessoa com Deficiência (PCD):

A EMPRESA adotará o reembolso no percentual de 90% (noventa por cento) das despesas com tratamento de dependente portador necessidades especiais relacionadas no PGS 003058.

- 6.2.4.1. As necessidades especiais de que trata esta cláusula e definidas no PGS acima citado deverão ser comprovadas por meio de laudos emitidos por instituições médicas.
- 6.2.4.2 O reembolso é limitado ao valor equivalente a R\$ 2.602,18 (dois ma seiscentos e dois reais e dezoito centavos) por mês, por dependente.
 - 6.2.4.2.1 Caso esse limite mensal seja atingido, o percentual de reembolso para os demais procedimentos será de 40% limitado a 3x a tabela vigente na operadora.

6.2.5. Terapia Ocupacional:

Serão reembolsadas as despesas com tratamentos de terapia ocupacional nos casos de recuperação após acidente e para dependentes portadores de a necessidades especiais, desde que tais tratamentos sejam justificados po profissional credenciado pelo Plano de Saúde e aprovados pela EMPRESA UIS TRINDADE NAS

6.2.6. Mamografia Digital:

Mamografia Digital:

Será reembolsada a despesa com mamografia digital, desde que tal exame seja justificado por profissional credenciado pelo Plano de Saúde aprovado pela EMPRESA.

{signersNames} . This document has been Aldo Lima Ferreira, Novarck Siíva de Oliveira e WASHINGTON LUIS TRINDADE E67A-391E-36C0-657F. This document has been digitally signed by portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código Para verificar as assinaturas vá ao site https://

Filho,

6.3. Tratamento de Saúde/Cônjuge:

atamento de Saúde/Cônjuge:

A EMPRESA considerará o cônjuge e, nos termos de seu regulamento, o (a) companheiro (a), inclusive do mesmo gênero, como dependente do empregado para efeitos de Plano de Saúde, independentemente da data de admissão na EMPRESA e da renda percebida.

6.4. Plano de Saúde / Desconto do Débito:

A EMPRESA, durante a vigência do presente acordo, observará como limite mensal para o desconto de débitos decorrentes da utilização do Plano de Saúde, o

6.5. Plano de Saúde – Anistia dos Débitos Pós-Óbito:

equivalente a 10% (dez por cento) do salário-base do empregado.

| Salário de Saúde - Anistia dos Débitos Pós-Óbito:

| A EMPRESA se compromete a anistiar os débitos do Plano de Saúde pendentes de distributo de Saúde pendentes de d do empregado que vier a falecer.

6.6. Operação de Correção de Miopia / Astigmatismo:

Condicionadas à indicação médica e à aprovação de médico indicado pela EMPRESA, ficam autorizadas as cirurgias oftalmológicas refrativas (miopia 🛱 astigmatismo), sem limite mínimo de grau de deficiência visual, observados 🕏 limites do regime de credenciamento ou livre escolha, conforme o caso. im, José Bispo

6.7. Manutenção do Plano de Saúde – Acidente do Trabalho:

Na eventualidade de acidente do trabalho fatal, a EMPRESA garantirá o benefíciã do Plano de Saúde aos dependentes do empregado falecido.

6.7.1. Serão observados as mesmas condições e limites do benefício aplicáveis aos empregados ativos.

6.8. Aposentados por Invalidez:

Durante a vigência deste acordo coletivo, a EMPRESA garantirá o benefício do Plano de Saúde àqueles empregados que no curso do contrato de trabalhô obtiveram, ou venham a obter aposentadoria por invalidez, concedida pelo Instituto ⊟ Nacional do Seguro Social - INSS.

- a) Serão observados as mesmas condições e limites do benefício aplicáveis da val la durante a vigência de la val la val
- b) Para os aposentados participantes da VALIA, durante a vigência do 🗸 presente acordo, a EMPRESA observará como limite mensal de desconto de limite mensal de limite mensal de limite de limit dos débitos decorrentes da utilização do Plano de Saúde o equivalente a 20% (vinte por cento) do benefício pago pela VALIA.

site https://vale

6.9. A EMPRESA se compromete a incluir os gastos com alimentação do acompanhante nas despesas de internação (grande risco) cobertas pelo Plano de Saúde.

6.10. Polissonografia (Estudo do sono)

Condicionados à indicação médica e à aprovação de médico indicado pela EMPRESA, fica autorizado o procedimento de Polissonografia, observados os limites do regime de credenciamento ou livre escolha, conforme o caso. IDA DA SILVA, Aldo Lima Fe

7. BENEFICIOS COMPLEMENTARES DIVERSOS

7.1. Despesas com aquisição de lentes corretivas:

A EMPRESA reembolsará 50% (cinquenta por cento) das despesas com aquisição de lentes corretivas, observado o limite máximo de reembolso de R\$ 402,38 (quatrocentos e dois reais e trinta e oito centavos) por ano por beneficiário do Plano de Saúde. EDIMII

7.2. Despesas com armação de óculos:

A EMPRESA reembolsará 50% (cinquenta por cento) das despesas com aquisição de armação de óculos, observado o limite máximo de reembolso de R\$ 402,38 (quatrocentos e dois reais e trinta e oito centavos) por ano por beneficiário do Plano de Saúde.

7.3. Despesas com material descartável para usuários de tratamento de diabetes:

A EMPRESA reembolsará, para os portadores de diabetes, 50% (cinquenta por cento) das despesas com aquisição de material descartável utilizado no aparelho medidor de glicemia (seringa, agulha, kit para medição, etc.), observado o limite máximo de reembolso de R\$ 237,55 (duzentos e trinta e sete reais e cinquenta &

7.4. Despesas com vacinas:

cinco centavos) por mês por beneficiário do Plano de Saúde.

espesas com vacinas:

A EMPRESA reembolsará 40% (quarenta por cento) das despesas com vacinas utilizadas para provenção de despesa infecto-cento. utilizadas para prevenção de doenças infectocontagiosas, devidamente registradas no Ministério da Saúde, limitado o reembolso ao valor específico de R\$ 344,590 (trezentos e quarenta e quatro reais e cinquenta e nove centavos), por vacina, por beneficiário do Plano de Saúde.

edicamentos:

A EMPRESA cobrirá despesas com os medicamentos abrangidos pelo PG SOCOTO e tembrio acuar respectivos conferme os percentuais de la conferme os per

7.5. Medicamentos:

003058 e também seus respectivos genéricos, conforme os percentuais de la participação previstos no referido PGS.

7.5.1. Para os empregados que recebem salário base igual ou menor a R\$4.021,9 (quatro mil, vinte e um reais e noventa e sete centavos), o percentual de participação da EMPRESA será de 70% (setenta por cento).

edicamentos Especiais:

A EMPRESA tentará adquirir, diretamente de laboratórios, medicamentos não comercializados em formácios inclusiva em la comercializados em formácios em formácios em la comercializado en la comercializado em formácios em formácios em la comercializado en la comercializado em formácios em formácios em la comercializado em formácios em la comercializado em formácios em la comercializado em formácios em formácios em formácios em formácios em la comercializado em formácios comercializados em farmácias, inclusive aqueles utilizados no tratamento da AIDS A participação da EMPRESA nessa despesa será de 60% (sessenta por cento). Ferreira, Novarck

7.7. AIDS:

- 7.7.1. A EMPRESA assumirá integralmente os custos do exame de detecção do vírus da AIDS, quando solicitado pelo empregado ao médico da EMPRESA realizado na rede de laboratórios indicados pela EMPRESA.
- 7.7.2. A EMPRESA manterá a realização de campanhas preventivas contra a AIDS.
- 7.8. Medicamentos para Acidentados do Trabalho e Portadores de Doenças Profissionaisÿ

A EMPRESA dará continuidade às práticas de fornecimento de medicamentos para acidentados do trabalho e portadores de doenças profissionais, a critério de sell corpo médico.

8. PREVENÇÃO À COVID-19

- 8.1. Tendo em vista a pandemia internacional da covid-19 e a concordância das PARTES quanto à necessidade de manter cuidados preventivos, fica acordado que:
 - a) A EMPRESA, por si, ou em parceria com o SINDICATO ou outras instituições, poderá realizar ações de conscientização sobre a necessidade da vacinação contra a covid-19.
 - b) A VALE poderá realizar testagens periódicas visando diminuir os riscos de transmissão do vírus nos estabelecimentos da empresa.
 - c) Por serem medidas coletivas de prevenção em favor do conjunto de trabalhadores, a comprovação da vacinação e a testagem poderão ser exigidas pela empresa, e 🗟

recusa injustificada estará sujeita à aplicação de medidas disciplinares. 9. RESPEITO E VALORIZAÇÃO DO EMPREGADO: PREVENÇÃO AO ASSÉDIO

- MORAL E AO ASSÉDIO SEXUAL

 9.1. Agir com integridade, valorizar quem faz a nossa empresa e respeitar todas as pessoas no ambiente de trabalho e no nosso entorno são valores para a Vale.
- 9.2. Questões relativas à violação do Código de Ética, assédio moral e sexual ou questões de qualquer outra natureza que representem ações impróprias ou prejudiciais aos empregados poderão ser encaminhadas à Ouvidoria, através do Canal de Denúncias.

10. PROMOCÃO DA DIVERSIDADE E INCLUSÃO

Aldo Lima Ferreira, Novarck Siíva de Oliveira e WASHINGTON LUIS TRINDADE ģ E67A-391E-36C0-657F. This document has been digitally portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código

Filho, I

11. SEGURO DE VIDA

11.1. O valor das contribuições relativas ao prêmio de seguro de vida será pago integralmente pela EMPRESA e não constituirá verba solarial pago de vida será pago integralmente pela EMPRESA e não constituirá verba solarial pago de vida será pago integralmente pela EMPRESA e não constituirá verba solarial pago de vida será pago integralmente pela EMPRESA e não constituirá verba solarial pago de vida será pago integralmente pela EMPRESA e não constituirá verba solarial pago de vida será pago integralmente pela EMPRESA e não constituirá verba solarial pago de vida será pago integralmente pela EMPRESA e não constituirá verba solarial pago de vida será pago XXV, do art. 214 do Decreto 3.048/99.

12. **AUXÍLIO FUNERAL**

12.1. Fica mantido o pagamento do auxílio-funeral em caso de falecimento do empregação ou do seu dependente inscrito na EMPRESA para efeitos de Plano de Saúde, nos termos do PGS 003058 considerando um valor único do benefício de R\$ 4.876,13 (quatro mili oitocentos e setenta e seis reais e treze centavos), por empregado / dependente. **EDIMILSON ALM**

13. ACORDO PARA QUITAÇÃO TOTAL DO CONTRATO DE TRABALHO

- 13.1. Os empregados desligados, desde que assistidos pelo SINDICATO, poderão optar por negociar a quitação total do extinto contrato de trabalho e receber em contrapartida uma indenização compensatória de no mínimo 1 (um) e até 2 (dois) salários-base.
- 13.2. Os empregados desligados deverão manifestar interesse pela negociação, perante 🖁 EMPRESA e o SINDICATO, no prazo de até 30 (trinta) dias a partir da data da quitação das verbas rescisórias.
- 13.3. Este acordo está condicionado à concordância do empregado, do SINDICATO e dá EMPRESA.
 - Somente será dispensada a participação sindical nas negociações realizadas entre a EMPRESA e os empregados enquadrados como hipersuficientes ou exercentes de cargos de confiança, nos termos dos itens 16.1 e 16.2 deste acordo.

14. DOCUMENTOS E COMUNICAÇÕES ELETRÔNICAS.

- 14.1. Para facilitar a comunicação entre as partes e diminuir a burocracia interna, poderão ser adotados meios eletrônicos para documentos e comunicações de eventos, tais como:
 - a) Declarações para cadastro de informações do empregado e de seus dependentes
 - b) Prestações de contas de viagem e despesas realizadas pelo empregado em viagens a trabalho;
 - c) Documentos, formulários e/ou declarações relacionados a reembolsos;
 - d) Documentos, formulários e/ou declarações que autorizem pagamentos ou descontos do empregado em folha de pagamento;

Aldo Lima Ferreira, Novarck Siíva de Oliveira e WASHINGTON LUIS TRINDADE portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código E67A-391E-36C0-657F. This document has Para verificar as assinaturas vá ao site https://vale. electronically signed by Raimundo Nonato Alves do

(signersNames) . This document has been

Aldo Lima Ferreira, Novarck Silva de Oliveira e WASHINGTON LUIS TRINDADE

been digitally signed

portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código E67A-391E-36C0-657F.This document has l

site https://vale.

- e) Documentos, formulários e/ou declarações de candidatos necessários ao process@ reira, Novarck Silva de Olive de admissão ou de desligamento do empregado;
- f) Documentos, formulários e/ou declarações relacionados a solicitação de benefícios.
- g) Contratos de Trabalho e seus aditivos.
- h) Treinamentos on line e seus respectivos registros de participação.
- 14.2. Excepcionalmente, quando solicitado pela empresa, no prazo de 2 dias úteis, o empregado deverá apresentar o documento original para conferência, sob pena de ser este desconsiderado para todos os fins. DA SILVA, Aldo

ABRANGÊNCIA 15.

- 15.1. O presente acordo abrange todos os empregados da EMPRESA representados per SINDICATO acordonte o gua catalante. SINDICATO acordante e que estejam com contrato de trabalho vigente na data de assinatura do acordo, não abrangendo prestadores de serviços, estagiários e jovens aprendizes.
- 15.2. Aos empregados responsáveis pela gestão da EMPRESA, ocupantes dos cargos de direção, gerencia ou liderança de projetos, tais como Diretores, Gerentes Executivos, Gerentes, Líderes de Projetos, Especialistas Técnicos, Coordenadores e Supervisores, não se aplica a Cláusula Primeira (Reajuste Salarial) deste instrumento.
- 15.3. Aos empregados aposentados por invalidez é assegurada, unicamente, a aplicação ú da Cláusula Sexta (Plano de Saúde), do presente Acordo Coletivo de Trabalho.

- 16. EMPREGADOS HIPERSUFICIENTES.

 16.1. As partes resolvem limitar o conceito de empregado hipersuficiente, previsto no artigo 444 da CLT e estabelecem que o enquedramente em tal caracit. artigo 444 da CLT, e estabelecem que o enquadramento em tal conceito só ocorrerá para aqueles empregados portadores de diploma de nível superior que percebam salário-base mensal igual ou superior a três vezes o limite máximo dos benefícios do Regime Geral da Previdência Social.
- 16.2. Os hipersuficientes e os empregados que exerçam cargos de Diretores, Gerentes Executivos, Gerentes, Líderes de Projetos, Especialistas Técnicos, Coordenadores 👼 Supervisores são considerados empregados com funções de confiança.

17. **RESOLUÇÃO DE CONFLITOS**

- 17.1. As partes convencionam que, antes de procurar órgãos externos para resolução de conflitos, esgotarão todas as possibilidades de resolverem as pendências trabalhista através da negociação.
- 17.2. Visando prestigiar a solução direta e extrajudicial dos conflitos, fica estabelecido que antes de ajuizar processos judiciais, os eventuais pleitos decorrentes da relação demprego deverão ser apresentados pelos empregados ativos ao SINDICATO.

- 17.4. As partes terão 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da apresentação do pleito, para buscar uma composição amigável, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias pelà Empresa, de acordo com a complexidade das situações apresentadas
- 17.5. Transcorrido o prazo previsto no item 17.4 supra sem acordo entre as partes envolvidas o Empregado ou o SINDICATO, caso entendam ser pertinente, poderão ajuizar reclamação trabalhista, como parte ou substituto processual, na Justiça do Trabalho.
- 17.6. O SINDICATO e os empregados ativos por ele representados não ajuizarão ações individuais ou coletivas sem antes negociar uma solução amigável com a EMPRESA.
 - 17.6.1. Findadas todas as discussões, com acordo entre as partes, o Empregado ativo com a anuência do SINDICATO poderá firmar com a EMPRESA o termo de quitação anual de obrigações trabalhistas especificadas no termo, conforme previsto no art. 507-B da CLT.
- 17.7. As despesas do procedimento amigável correrão por conta da EMPRESA, salvo quando comprovado que o empregado, tenha agido de má-fé para induzir o CARDECO SINDICATO a orre actual de la constanta de la c SINDICATO a erro, encaminhando pleito baseado em documentos ou depoimentos falsos
- 17.8. O procedimento estabelecido na presente cláusula não obsta que as partes busquem na Justiça do Trabalho a homologação de acordo extrajudicial, previsto no artigo 652, letra f, e artigo 855-B e seguintes da CLT, bem como, não implicará em medidas retaliatórias contra os empregados que exercerem o direto previsto nesta cláusula.

18. REPRESENTAÇÃO DOS EMPREGADOS.

- 18.1. Nos termos do artigo 11 da Constituição Federal e artigo 611-A, inciso VII da CLT, as partes acordam que a representação dos trabalhadores, prevista no artigo 510-A, da CLĒ será exercida por dois (dois) representantes - um titular e um suplente - livremente eleitos pelos empregados para representação da Vale em todo país e no Conselho de Administração da EMPRESA.
- 18.2. Fica mantida a composição atual de 2 (dois) representantes, sendo um titular e um suplente, eleitos dentre os empregados ativos com pelo menos 60 (sessenta) meses de serviços, contínuos ou descontínuos, prestados à EMPRESA.
- 18.3. Os mandatos dos representantes serão de 2 (dois) anos, sendo que, os atuais representantes permanecerão no cargo até abril de 2023.
- 18.4. A eleição para representação dos trabalhadores será convocada por Junta Eleitora

- WASHINGTON LUIS TRINDADE NASCIMENT formada por representantes sindicais e da EMPRESA, nos termos do PGS 3364.

 19. VIGÊNCIA NORMATIVA

 19.1. O presente Acordo terá vigência a partir de 1º. de novembro de 2022 a 31 de outubro de 2023.
- 19.2. As cláusulas do presente Acordo Coletivo terão vigência restrita até o termo fixado no item 19.1, quando perderão eficácia.

signed by {signersNames} . This document has been Aldo Lima Ferreira, Novarck Siíva de Oliveira e WASHINGTON LUIS TRINDADE go E67A-391E-36C0-657F.This document has SON ALMEIDA DA SILVA, Aldo Lima Ferreira. utilize o código site https://vale.portaldeassinaturas.com.br:443 e Para verificar as assinaturas vá ao electronically signed by Raimundo N

Bispo dos

20.1. O presente Acordo Coletivo de Trabalho é fruto do amplo debate entre as partes & substitui integralmente o Acordo Coletivo de Trabalho 2021/2022 e anteriores, inclusive em relação às disposições não mencionadas ou renovadas expressamente.

21. **DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 21.1. As partes se obrigam a cumprir fielmente o presente Acordo Coletivo.
- 21.2. O presente acordo contém termos e condições ajustados e equilibrados de forma global, de maneira que as suas cláusulas não podem ser consideradas de forma isolada, pois decorrem de uma proposta única e indivisível.
- 21.3. Eventuais questionamentos de terceiros serão defendidos pelo Sindicato e Empresa com foco prioritário na manutenção integral do acordo.
 - 21.3.1. Sucessivamente, para assegurar o equilíbrio das transações realizadas, fica assegurado a compensação entre os direitos transacionados neste acordo, de maneira que, se porventura uma concessão favorável à empresa for suprimida deverão também ser suprimidas as contrapartidas dadas aos trabalhadores.
- 21.4. As Entidades Sindicais e a EMPRESA, em caso de violação de qualquer dos dispositivos do presente Acordo Coletivo, sujeitar-se-ão à multa, no valor inicial de R\$ 100,00 (cem reais). Este documento foi assinado eletronicamente por Raimundo Nonato Alves de Amorim, José Bispo dos Santos

São Luis, 22 de Novembro de 2022.

VALE S.A.

Aldo Lima Ferreira José Bispo dos Santos Filho CPF: 007.641.255-59 CPF: 269.070.543-53

SINDICATO STEFEM

Washington Luís Trindade Nascimento Novarck Silva de Oliveira CPF: 303.454.303-44 CPF: 322.305.834-68

SINDICATO METABASE CARAJÁS

Raimundo Nonato Alves de Amorim Edmilson Almeida da Silva CPF: 512.647.494-49 CPF: 295.387.502-68

Aldo Lima Ferreira, Novarck Silva de Oliveira e WASHINGTON LUIS TRINDADE E67A-391E-36C0-657F. This document has been digitally

WASHINGTON LUIS TRINDADE NASCIMENTO



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Vale. Para verificar as assinaturas clique no link: https://vale.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/E67A-391E-36C0-657F ou vá até o site https://vale.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido. The above document was proposed for digital signature on the platform Portal de Assinaturas Vale. To check the signatures click on the link: https://vale.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/E67A-391E-36C0-657F or go to the Websitehttps://vale.portaldeassinaturas.com.br:443 and use the code below to verify that this document is valid.

Código para verificação: E67A-391E-36C0-657F



Hash do Documento

07959B8EA6683D37D6B64CC3826C6BBEE3445A661E8F1ABDFD8808847BA14A78

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 21/11/2022 é(são) :

☑ Raimundo Nonato Alves de Amorim - 147.611.573-72 em 21/11/2022 12:11 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Por email: raimundo.fevereiro@gmail.com

Evidências

Client Timestamp Mon Nov 21 2022 12:11:13 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Latitude: -6.0715324 Longitude: -49.8598461 Accuracy: 1490.26082800031

IP 186.232.206.160

Hash Evidências:

D55E40CCF8D631459F95EC82A33574CE151D4B6F5C57065EFEF4EF6F765ADAFB

✓ José Bispo dos Santos Filho - 007.641.255-59 em 21/11/2022 08:33 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Por email: bispo.filho@vale.com

Evidências

Client Timestamp Mon Nov 21 2022 08:33:45 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília) **Geolocation** Location not shared by user.

IP 177.157.222.141

Hash Evidências:

04731CDFA36FB6A4D1C03AAAE31121D8F0B6F4FCC86E7FA6F679E8498A06C47D

Edmilson Almeida da Silva - 295.387.502-68 em 19/11/2022 12:08 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Por email: edimilson.almeida@vale.com

Evidências

Client Timestamp Sat Nov 19 2022 12:08:06 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília) **Geolocation** Location not shared by user.

IP 177.8.18.237

Hash Evidências:

F4AB6436CCD1D81701E2C3696F4C7C8B34CF95FEE8EE1C76AC5CD37A0510F750

□ aldo lima ferreira - 269.070.543-53 em 19/11/2022 10:44 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Por email: aldo.lima@vale.com

Evidências

Client Timestamp Sat Nov 19 2022 10:44:42 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Latitude: -2.567525 Longitude: -44.329147 Accuracy: 6

IP 201.65.118.249

Hash Evidências:

5ED6C854E97762F55A80F8B790AA281C14FE2C9F5AA50ADA76C32B1AF6CA1837

novarck da silva oliveira - 322.305.834-68 em 19/11/2022 10:39 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Por email: novarck.oliveira@gmail.com

Evidências

Client Timestamp Sat Nov 19 2022 10:39:05 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Latitude: -2.567326 Longitude: -44.3289024 Accuracy: 33.55799865722656

IP 179.84.213.18

Hash Evidências:

84F772680CBB8B1F458ABE11B4C5FE7B3511290AE9B7DC6F5FB1D8446ED81107

washigton Luis Trindade Nascimento - 303.454.303-44 em 19/11/2022 10:34 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Por email: washington@stefem.org.br

Evidências

Client Timestamp Sat Nov 19 2022 10:34:50 GMT-0300 (-03)

Geolocation Location not shared by user.

IP 179.84.217.185

Hash Evidências:

2ACF57DB15FC5E094057401B7CDC477E76419B5832626D6EFEFE962D9EDB1580

